



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº. 2563/2023

De 13 de Julho de 2023.

Regulamenta a concessão de uso para exploração comercial do quiosque do Parque Turístico dos Garimpeiros na cidade de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Autorizado a Secretaria Municipal de Administração, nos termo da Lei Municipal nº 1134/2023, a conceder, através de licitação pública, e mediante as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a concessão de espaço público com a finalidade de exploração comercial de serviços de lanchonete e bar na área denominada **QUIOSQUE MUNICIPAL**, situado no Parque Turístico dos Garimpeiros, nesta cidade de Pontal do Araguaia.

Art. 2º- O objeto da presente concessão e o **QUIOSQUE MUNICIPAL** que será destinado ao serviço de Bar e Lanchonete.

Art. 3º- O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário as atividades de bar e lanchonete.

Art. 4º - A exploração do **QUIOSQUE MUNICIPAL** será executada pela concessionária através da exploração comercial de Bar e Lanchonete, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do **QUIOSQUE MUNICIPAL**.

Art. 5º- Será permitida a comercialização de produtos alimentícios (Lanches, Salgados, Salgadinhos, Churrasquinhos, etc) e bebidas (Água, refrigerantes, sucos, vitaminas, cervejas, bebidas destiladas, etc).

I - Será permitido ao concessionário, manter, comercializar e/ou utilizar de garrafas e copos de vidro no local, cabendo ao mesmo a responsabilidade de não deixar que se quebre no local e nem deixe jogar no rio;

II - A Venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos será terminantemente proibidas no local, podendo a concessionária perder a sua concessão caso seja desrespeitado;

III - A Concessionária deverá dispor de mesas e cadeiras no local, exceto em eventos realizados pela Prefeitura Municipal no local, ficando a sua disposição de dispor dos mesmos ou não;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

IV – A Concessionária deverá dispor de equipamentos mínimos ao pleno funcionamento como: Fritadeira elétrica água e óleo; Estufa para salgados, Fogão industrial; Freezers horizontal; Cervejeira, Jogos de mesa, e outros equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 6º – Os preços dos produtos comercializados no **QUIOSQUE MUNICIPAL** deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos iguais e/ou similares, sob pena de ter suspensa a comercialização dos produtos, no todo ou em parte.

Art. 7º – A relação de produtos e respectivos valores, a serem praticados pelo concessionário, deverão ser afixados em local de fácil acesso aos usuários.

Art. 8º – O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

Art. 9º – O valor da concessão deverá ser pago mensalmente, pelo Concessionário, conforme valores abaixo especificados, até o 10º dia do mês subsequente, mediante a emissão de documento de arrecadação fiscal a ser retirado no Setor de Tributos do Município:

QUIOSQUE 1 – R\$ 1.000,00 (um mil reais)

QUIOSQUE 2 – R\$ 600,00 (seiscentos reais)



Latitude: -15.915857
Longitude: -52.259266
Elevação: 316.99±1 m
Precisão: 4.3 m
Tempo: 20-06-2023 14:03
Nota: quiosque

Powered by NoteCam

Parágrafo Único – O valor da concessão será reajustada nos termos definidos no contrato de concessão;

Art. 10º – O concessionário ficará obrigado a cumprir a legislação tributária, bem como normas de postura e vigilância do Município incidentes sobre sua atividade.

Art. 11º – O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, as suas expensas, às áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de água, energia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

elétrica, serviços de vigilância, limpeza, e demais que venham a ser detalhas no respectivo edital de licitação.

Art. 12º – Os serviços de lanchonete e bar deverão obrigatoriamente estar em funcionamento sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, principalmente quando da realização de eventos no local, respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 13º – O concessionário poderá usar equipamentos de sonorização (Som Mecânico, Som Automotivo), Som ao Vivo (shows e Serestas), respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 14º – A Exploração dos serviços de lanchonete e bar junto ao **QUIOSQUE MUNICIPAL** poderão ser concedidos exclusivamente a pessoa jurídica instituída com esta finalidade, podendo inclusive ser Micro Empreendedor Individual – MEI, que estejam em dia com as regularidades fiscais e regular perante os demais órgãos públicos.

Art. 15º – Findo o prazo de concessão, a lanchonete, bar e todos os pertences a elas incorporados pelo concessionário, bem como eventuais áreas externas sob a responsabilidade do concessionário, deverão ser restituídos a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16º – A concedente não terá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo concessionário, ainda que seja decorrente da exploração da área objeto desta concessão.

Art. 17º – O não atendimento aos dispositivos deste Decreto sujeitará os infratores as penalidades da Lei.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, atendendo-se ao interesse público.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 13 de Julho de 2023.

LUCIANO NAPOLIS COSTA
Prefeito Municipal Em Exercício